

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 05/2013

Apresentamos o Relatório de Auditoria que se refere à análise prévia do pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, objeto do processo n.º 52400.017763/2012-51.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, nos termos do Capítulo X da IN/SFC/nº 01/01 e do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelos Decretos nº 4.304/02, 4.428/02 e 4.440/02, e tem como objetivo a constatar a conformidade do pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal.

2.1 O escopo do exame é a verificação da memória de cálculo e a pertinência do pleito, conforme disposto no § 2.º, do art. 7.º, da Portaria Conjunta n.º 1, de 17/02/2012, da Secretaria de Gestão Pública - MPOG.

2.2 Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados na extensão considerada necessária nas circunstâncias apresentadas, utilizando-se das técnicas de auditoria previstas no Capítulo IV, Seção II, item 10 da IN/SFC/Nº01/01, em sintonia com a metodologia adotada pelo referido Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme determinado no item 9 do Capítulo X da mesma norma.

2.3. O presente exame está inserido no PAINT 2013, por meio da ação intitulada "Análise Prévia das Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores", considerando a publicação da Portaria Conjunta n.º 1, de 17/02/2012, da Secretaria de Gestão Pública - MPOG, que determinou a análise prévia, realizada pelas Auditorias Internas, nos

pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal com valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2.4. Para elaboração do presente trabalho foi utilizada a técnica de análise documental das peças integrantes do processo administrativo n.º 52400.017763/2012-51 e conferência de cálculos.

II – RESULTADOS DOS EXAMES

3. O referido processo trata de acertos financeiros decorrentes da Reavaliação da Nota Individual do servidor [REDACTED] matrícula SIAPE n.º 0449449, para fins de percepção da GDAPI, com efeitos a partir de dezembro de 2010, passando da nota 75,29 para 91,79.

3.1 O servidor em comento entrou com pedido de reconsideração de sua nota individual, por meio da qual a chefia efetuou a reavaliação de sua nota, conforme fls. 24/26.

3.2 Como o servidor não cumpriu 2/3 do período de execução no ano de 2011, em virtude de afastamento por licença de efetivo exercício, a nota individual no exercício de 2011 se manteve a mesma do período anterior, ou seja, 91,79.

3.3 Em consulta as fichas financeiras do servidor extraídas do SIAPE, inserida nos autos do processo às fls. 31/35, exercício de 2010 e 2011, constatou-se que em dezembro de 2010 e em todo ano de 2011 o servidor não recebeu a gratificação individual da GDAPI com base na nota final após a reavaliação.

3.4 E somente a partir de 2012, passou a receber a gratificação correspondente à nota 91,79.

3.5 Conforme apurado nas fls. 30, 42 e 47, a memória de cálculo encontra-se de acordo aos preceitos legais, incluindo os valores da gratificação mensal, gratificação natalina e 1/3 de férias, perfazendo o total a pagar de R\$ 2.709,55 para o referido servidor.

CONCLUSÃO

É nosso entendimento que o pleito é pertinente e a memória de cálculo dos valores devidos constantes na fl. 47 dos autos, perfazendo o total a pagar de R\$ 2.709,55, ao servidor **[REDACTED]**, matrícula SIAPE n.º 0449449, está correta.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.



Bruno Dutton Ramos

Analista em Planejamento, Gestão e Infra Estrutura em Propriedade Industrial

De acordo, revisão do Relatório concluída em 16 de abril de 2013.



Rita de Cassia Rocha Amorim
Chefe da Divisão de Acompanhamento da Gestão

Revisão do Relatório concluída em 16/04/2013. De Acordo, encaminhe-se para Diretoria de Administração para ciência e providências.



Cláudio Álvares Sabatini
Auditor-Chefe